



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 124/2019**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto: Pregão Presencial n. 106/2019.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo Licitatório.

**RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO**

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para “...*fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR...*”, consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 42.708,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 106/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 02/10/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no DIOEMS de 18/09/2019, edição 1944 (MP 896/2019<sup>1</sup>, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

<sup>1</sup> Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

\_- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Sendo que na data designada para o certame, compareceram para participar do certame 03 (sete) empresas: ZENIR CARNEIRO FORMAIO, PANIFICADORA MORAES LTDA, ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a (01) lote, conforme especificado no anexo I do Edital.

Dado inicio ao certame, por ocasião do credenciamento, verificou-se que as empresas licitantes cumpriram com os requisitos e foram declaradas credenciadas consoante constou na ata.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram propostas validas as seguintes empresas credenciadas:

Lote cotado	Empresa participante que apresentou proposta
Lote 01	ZENIR CARNEIRO FORMAIO, PANIFICADORA MORAES LTDA, ROSELI M MARIA DA SILVA & CIA LTDA

Aberta as propostas e por ocasião dos lances verificou-se que apresentou proposta de melhor valor e inferior e ou igual ao máximo fixado no certame quanto aos respectivos itens a seguinte empresa:

Lote 01	ZENIR CARNEIRO FORMAIO
---------	------------------------

Posteriormente passou a verificação dos documentos de habilitação (envelope 2) apresentados pelas referidas licitantes, acima relacionadas, as quais tiveram seus documentos julgados pelo pregoeiro em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo adjudicado os respectivos lotes em seu favor, senão vejamos:

Tudo, consoante constou em ata:

*"E para que conste, os documentos constantes no item (9.1"d" e "e") da habilitação, deixarão de ser exigidos devido erro material quando da elaboração do edital. Tais declarações não existem no edital em referência. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço por*



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

*lote, após a apreciação dos documentos, a comissão observou que a empresa ZENIR CARNEIRO FORMAIO cumpriu com as exigências do edital quanto à habilitação. Mostrou-se em conformidade com as exigências do Edital, a Empresa participante: ZENIR CARNEIRO FORMAIO. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para a empresa: ZENIR CARNEIRO FORMAIO vencedora do Lote 01, com o valor de R\$:4.000,00 (quatro mil reais). Consultado(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s), não houve manifestação de intenção de recurso. Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o lote do certame. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião".*

De outra banda, analisando os autos, bem como a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que a mesma cumpre e ou atende as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a respectiva proposta vencedora foi a de melhor e menor preço dentre as que atenderam as exigências do edital e anexo I do edital.

## CONCLUSÃO

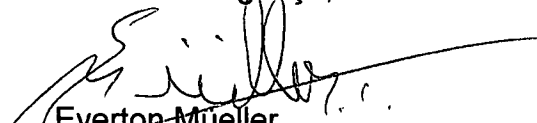
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de outubro de 2.019.

  
Everton Mueller  
OAB/PR 32.886



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: [cruzeiro@wln.com.br](mailto:cruzeiro@wln.com.br) - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 106/2019, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: ZENIR CARNEIRO FORMAIO vencedora do Lote 01, com o valor de R\$:4.000,00 (quatro mil reais). Portanto, este foi o menor preço, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

  
**DILMAR TURMINA**  
**PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 104/2019, referente à Aquisição de herbicidas, inseticida, fertilizantes, materiais para inseminação e produtos para uso no horto municipal da Secretaria de Agricultura Municipal, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: CidaMq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12 e 13, totalizando o valor de R\$:30.495,00(trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Portanto, este foi o menor preço, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TURMINA-PREFEITO

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 106/2019, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: ZENIR CARNEIRO FORMAIÓ vencedora do Lote 01, com o valor de R\$:4.000,00 (quatro mil reais). Portanto, este foi o menor preço, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TURMINA-PREFEITO

Cod:3132/3